|  |
| --- |
| **Nome Completo do Declarante:** |
| **CPF:** |

**TERMO DE CIÊNCIA DO PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO PODER EXECUTIVO**

|  |
| --- |
| Declaro ciência de que, a partir de 15.11.2015, passou a vigorar a Lei n. 13.183/2015, que dá nova redação à Lei n. 12.618/2012. Dentre outras, a Lei fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, e estabelece regras para inscrição no regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE.  A nova redação institui a inscrição automática a todos os servidores que ingressarem no serviço público federal a partir de 15.11.2015, conforme abaixo transcrito:  [...] CAPÍTULO I  DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  Art. 1o É instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações [...]. § 2º Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício. § 3º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios. § 4º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.   Assim, todos os servidores que tiverem vencimentos brutos - (vencimento básico + Retribuição por Titulação (Docente), ou (vencimento básico + Incentivo à Qualificação (Técnico) - MAIOR que o TETO do INSS, atuais R$ 6.433,57, terão sua inscrição no ExecPrev automaticamente cadastrada, a partir da entrada em exercício.  O processo de desistência somente pode ser feito pelo servidor por meio do Portal da Fundação - [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br/)- Sala do Participante, após o recolhimento da primeira contribuição.  Para maiores esclarecimentos acerca do Plano Executivo Federal, dirija-se ao órgão competente institucional/Recursos Humano, ou diretamente à FUNPRESP-EXE, especialmente pelos canais de atendimento disponibilizados pelo endereço eletrônico: www.funpresp-exe.com.br;    e-mail: [faleconosco@funpresp.com.br](mailto:faleconocsco@funpresp.com.br)ou por contato telefônico 0800 282 6794 ou [**61 8501 7749**](https://wa.me/556185017749)Exclusivo para WhatsApp.  Este é um TERMO DE CIÊNCIA acerca do disposto na Lei 12.618, de 30/04/2012 e, portanto, não constitui adesão (no caso daqueles que têm direito facultativo) e nem o cancelamento (caso dos que obrigatoriamente serão incluídos ao Plano a que a Lei Nº 13.183/15 se refere).  Data:  Assinatura digital do Declarante através da plataforma GOV.BR  [Clique aqui](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica) |